

NOTIFICAÇÃO: Ficam notificados **M R E COMERCIAL E SERVICOS** (CNPJ 30.406.114/0001-05) e seu(s) representante(s) MICHELLE ROQUE GUEDES (CPF Nº ***.388.093-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 23100100-9 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Camaragibe, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 143), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Quarta-feira, 13 de Setembro de 2023

TIAGO WANDERLEY LIMOEIRO
Gerente Regional da Metropolitana Sul

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100030-9 (Auditoria Especial Instituto Municipal de Previdência de Calçado, exercício de 2014,2015,2016,2017 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR): LENICE FERREIRA ALVES SILVA(***.886.084-**) GERALDO EPIFANIO PAULINO (OAB PE-53928), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Setembro de 2023

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100419-9 (Auditoria Especial Instituto Municipal de Previdência de Calçado, exercício de 2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR): LENICE FERREIRA ALVES SILVA(***.886.084-**) GERALDO EPIFANIO PAULINO (OAB PE-53928), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Setembro de 2023

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100210-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal dos Palmares, exercício de 2022 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR): Jose Bartolomeu de Almeida Melo Junior(***.028.854-**) WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (OAB PE-24224-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Setembro de 2023

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Portarias MPC

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Considerando a Resolução MPC nº 006/2023 de 23/05/2023, publicada no DO do TCE-PE do dia 24/05/2023, resolve:

Portaria MPC nº 002/2023 – designar o Servidor WERNER ÍTALO CARDOZO, matrícula 1440, na função de Analista Operacional Central do CAOP-MPC.

Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco,
em 13 de setembro de 2023.

GUSTAVO MASSA FERREIRA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO PERNAMBUCO

Portaria MPC n.º 03 /2023

Institui e regulamenta as atividades e procedimentos da Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Contas de Pernambuco.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 98, inc. XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Pernambuco; e **CONSIDERANDO** que a Assessoria de Comunicação é unidade organizacional essencial na efetivação da Comunicação Social do Ministério Público de Contas de Pernambuco e responsável pela promoção da comunicação do *Parquet* especializado;

CONSIDERANDO o entendimento dos processos comunicacionais como instrumentos de abertura do Ministério Público de Contas de Pernambuco à sociedade e, por isso, essenciais à consecução de seu papel constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, funcionamento e aprimoramento técnico das ações desenvolvidas na Assessoria de Comunicação;

RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição, instituir e regulamentar os procedimentos da Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Contas de Pernambuco:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comunicação Social, no MPC-PE, é o conjunto de procedimentos e práticas, adotadas no âmbito da atividade de gestão, destinadas a divulgar os valores, os objetivos, a missão e as ações desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas com o propósito de construir sua imagem junto à sociedade.

Parágrafo Único. Consideram-se as especialidades da Comunicação Social: o jornalismo, as relações públicas e a publicidade e propaganda.

Art. 2º. A Comunicação Social no Ministério Público de Contas de Pernambuco se constitui em serviço público estratégico, conduzida pelo Procurador-Geral, e devendo ser regida pelos princípios constitucionais da administração pública que o MPC-PE fiscaliza e procura promover.

Art. 3º. O Procurador-Geral, no exercício das atribuições referentes à Comunicação Social, é auxiliado pelo Assessor de Comunicação.

Art. 4º O disposto nessa Portaria se aplica à Comunicação em todas as mídias, inclusive as digitais.

Art. 5º Os membros e servidores do MPC-PE devem orientar-se por esta Portaria ao tratarem de assuntos de sua atribuição no que diz respeito às questões relativas à comunicação social, considerando as diretrizes de conveniência, meios e formas de divulgação.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. A Comunicação Social tem o dever constitucional de promover a transparência e de garantir o direito coletivo à informação, visão que deve orientar as escolhas estratégicas e operacionais da instituição.

Art 7º. As atividades da Comunicação Social devem ser pautadas pelos seguintes princípios:

I – todos os instrumentos de comunicação social criados no âmbito da instituição devem ter tratamento institucional, evitando o personalismo e seguindo os princípios da impessoalidade e publicidade;

II - os integrantes da Assessoria de Comunicação devem dar o devido tratamento às informações, com a observância ao cuidado, o sigilo, a ética, a segurança dos dados coletados e a não divulgação aleatória das informações acessadas e permitidas no decorrer das atividades;

III - o uso dos instrumentos e equipamentos de trabalho da comunicação social no Ministério Público de Contas devem ser limitados aos profissionais lotados no MPC, comunicando previamente à Assessoria de Comunicação.

Art. 8º. A comunicação social das atividades institucionais deve ser, prioritariamente, elaborada e divulgada pela Assessoria de Comunicação, a fim de manter a unidade e as boas práticas da área.

CAPÍTULO III - DA DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM

Art. 9º. A divulgação das atividades finalísticas deve ser, prioritariamente elaborada pela assessoria de comunicação, e considerar o público-alvo e as características da informação a ser divulgada, utilizando as técnicas e os meios considerados mais apropriados.

Art. 10. As informações e o momento de divulgação da atividade-fim devem ser responsabilmente avaliados por quem for fazer a divulgação, seguindo as diretrizes do interesse público, dos direitos fundamentais, da segurança institucional e do sigilo legal, mensurando, ainda, os riscos de eventual comprometimento de investigações em curso.

§ 1º. Quando couber, a Assessoria de Comunicação poderá solicitar a colaboração dos membros no processo de avaliação do tema e da própria solicitação.

Art. 11. Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, os membros do MPC-PE podem prestar informações aos meios de comunicação — imprensa, blogs, influencers, entre outros — sobre as providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo, de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

Art. 12. Na divulgação de Representações, pedidos de Cautelares e outras ações em que o Ministério Público é parte deve-se evitar, em todos os casos, que a manifestação do Ministério Público seja apresentada como decisão ou que signifique condenação antecipada dos envolvidos.

Art. 13. A elaboração dos produtos e peças de comunicação devem seguir as seguintes diretrizes:

I – priorizar o uso de linguagem simples, tomando os conteúdos acessíveis para os cidadãos;

II – respeitar os direitos autorais;

III – atentar-se para o uso de imagens a fim de evitar preconceitos sociais e afronta à dignidade humana, em especial de crianças, adolescentes e idosos;

IV – respeitar a aplicação da logomarca da Instituição e seus parceiros.

Parágrafo único. É desejável que todos os atendimentos à imprensa e veículos de comunicação sejam acompanhados e agendados previamente pelo titular da Assessoria de Comunicação, com anuência do Procurador responsável ou Procurador-Geral.

Art. 14. São consideradas fontes oficiais para a concessão de entrevistas: o Procurador-Geral, que representa formalmente a instituição, e os demais Procuradores, que se pronunciam sobre suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único. Poderá o responsável pela informação (fonte) no MPC-PE, ao ser procurado diretamente pela imprensa externa, solicitar o apoio institucional da Assessoria de Comunicação para intermediar o contato.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA

Art. 15. À Assessoria de Comunicação compete:

I - planejar, coordenar e executar a comunicação institucional do Ministério Público de Contas de Pernambuco, de acordo com a política de comunicação social vigente no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) e Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCon);

II - assessorar os membros e servidores do Ministério Público de Contas de Pernambuco em assuntos relativos à Comunicação Social;

III - produzir notícias sobre a atuação do Ministério Público para os veículos de comunicação internos e externos;

IV - efetivar o relacionamento com os veículos de comunicação para sugerir a divulgação de notícias sobre o Ministério Público de Contas ou de assuntos de seu interesse;

V - manter serviços de arquivo virtual de matérias, artigos e editoriais publicados na Imprensa de interesse do Ministério Público de Contas e seus membros;

VI - distribuir, regularmente, notícias de interesse específico dos diversos setores do Ministério Público de Contas, através do serviço de clipagem eletrônica;

VII - organizar a realização de entrevistas coletivas e individuais do Procurador-Geral, demais procuradores ou de servidores por eles designados;

VIII - planejar, redigir, coordenar e supervisionar a edição de publicações, para o uso interno e externo, de acordo com os padrões gráficos e editoriais adequados às suas finalidades, bem como de produtos radiofônicos e audiovisuais;

IX - gerenciar e aprimorar os canais internos e externos de comunicação, inclusive mídias sociais;

X - planejar e gerenciar a publicidade institucional do Ministério Público de Contas;

XI - elaborar e divulgar peças de comunicação de caráter interno e externo;

XII - coordenar a produção de imagens com a finalidade de comunicação institucional;

XIII - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, delegadas, pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco.

XIV - assessorar o procurador-geral e demais procuradores no relacionamento com os meios de comunicação;

XV - convocar e acompanhar entrevistas coletivas;

XVI - promover a redação, edição e divulgação das ações desenvolvidas pela Procuradoria-Geral, bem como seus respectivos órgãos e unidades administrativas relacionadas;

XVII - promover a comunicação interna do Ministério Público de Contas de Pernambuco pelos meios e mídias disponíveis;

XVIII - propiciar curso de Treinamento de Mídia para os integrantes do MPC-PE;

XIX - elaborar estratégia de comunicação, com orientações e procedimentos relativos ao gerenciamento de crises que atinjam a imagem institucional;

XX - participar do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas;

XXI - coordenar o planejamento técnico e financeiro anual da Assessoria de Comunicação;

XXII – formular planos de comunicação estratégica e desenvolver ações e projetos que estimulem os diversos tipos de público a conhecer, interagir e colaborar com a instituição, promovendo o diálogo com a sociedade;

XXIII – organizar e manter arquivo de campanhas de comunicação e peças gráficas;

XXIV – promover a integração com as ações de comunicação nacional, ações desenvolvidas, além das desenvolvidas por outros ramos do Ministério Público brasileiro ou órgãos afins;

XXV - ser responsável pela manutenção da memória histórica do MPC-PE;

XXVI - agendar e acompanhar visitas institucionais aos órgãos e entidades de interesse do Ministério Público de Contas.

XXVII - planejar, executar, controlar e avaliar tecnicamente as atividades de publicidade e propaganda institucionais;

XXVIII - desenvolver a criação de marcas, projetos gráficos de jornais, revistas, manuais, cartilhas, dentre outros;

XIX – organizar e manter o portfólio eletrônico de campanhas de comunicação e peças impressas;

Parágrafo único. A comunicação social tem o dever constitucional de promover a transparência e de garantir o direito coletivo à informação, visão que deve orientar as escolhas estratégicas e operacionais da instituição.

Art. 16. O Ministério Público deve estabelecer canais de comunicação que estimulem o debate e a participação de cidadãos e de integrantes da instituição.

Art. 17. A divulgação de informações ao cidadão será completa, precisa, acessível e de qualidade, respeitadas as especificidades dos diferentes públicos, os direitos fundamentais e as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência, ressalvado o sigilo legal.

Art. 18. A comunicação, no âmbito do Ministério Público, é uma atividade institucional e deve ser orientada por critérios profissionais, como parte integrante das atividades ministeriais tanto no campo finalístico quanto na gestão, de responsabilidade de todos os seus integrantes.

Art. 19. A comunicação institucional deverá ser elaborada e divulgada, preferencialmente, pelo setor responsável pela comunicação social, a fim de manter a unidade e o caráter impessoal.

Parágrafo único. Os membros e servidores, ao utilizarem-se das mídias sociais, devem estar atentos ao postar informações relacionadas à atuação do órgão, principalmente as de caráter sigiloso, que envolvam segurança ou interesse público, sendo as postagens realizadas em contas pessoais de responsabilidade dos usuários proprietários das contas.

Art. 20. Cabe ao setor de Comunicação o atendimento a jornalistas, independentemente do veículo ao qual pertença, que deverá ser realizado com prontidão pela instituição.

Art. 21. A escolha dos veículos de comunicação institucionais deve ser orientada pelo interesse público.

Art. 22. Os veículos de comunicação devem ter acesso às informações de interesse público

Art. 23. Os responsáveis pela divulgação institucional – membros do Ministério Público e profissionais de comunicação social – devem garantir que as regras de sigilo sejam rigorosamente respeitadas.

Art. 24. As entrevistas coletivas são recomendadas em momentos de grande interesse público e jornalístico, com o cuidado de não expor o porta-voz da instituição a uma situação de desgaste, tampouco prejudicar o andamento de investigações ou processos.

Art. 25. As notas oficiais devem ser utilizadas com parcimônia quando a posição institucional precisar ser reforçada, recomendando-se, no caso de correção de dados publicados, resposta da área de comunicação, após consulta ao órgão responsável.

Art.26. A elaboração de campanhas e peças de comunicação deve seguir as seguintes diretrizes:

I – evitar o uso da linguagem jurídica, tomando os conteúdos acessíveis para os cidadãos;

II – respeitar os direitos autorais;

III – atentar-se para o uso de imagens a fim de evitar preconceitos sociais e afronta à dignidade humana, em especial de crianças, adolescentes e idosos;

IV – respeitar a aplicação da logomarca da instituição de acordo com o manual de identidade visual.

Art. 27. A divulgação da atividade finalística promovida pela Administração não vincula ou obsta que o membro ministerial que oficia em processo ou administrativo realize a divulgação de sua própria atuação.

Parágrafo único. Sempre que possível e a pedido do membro, o profissional de comunicação da unidade o acompanhará no atendimento aos veículos de comunicação.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 28. A divulgação de ações que forem desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação devem partir de informações colhidas e documentos encaminhados pelo Procurador-Geral e/ou demais membros do MPC-PE.

Art. 29. A solicitação para criação, produção e divulgação de peças de comunicação social devem ser avaliadas considerando o alinhamento à estratégia de comunicação institucional, a estimativa de custos, a disponibilidade orçamentária e sua forma de execução (direta ou indireta).

Art. 30. A participação de parceiros, inclusive com inserção de suas marcas nas peças de comunicação, será submetida previamente à aprovação do Procurador-Geral ou Procurador responsável pela ação.

Art. 31. A veiculação de campanhas, ações publicitárias e matérias jornalísticas do MPC-PE devem ter prévia análise do Procurador-Geral ou Procurador responsável pela fonte de informações.

Art. 32. É vedado à Assessoria de Comunicação a divulgação de fatos e projetos de cunho pessoal de membros e servidores do MPC-PE, assim como a criação e/ou produção de peças relativas a estes assuntos.

Art. 33. A divulgação de notícias e informes, quando realizadas diretamente pelas Procuradorias de Contas, devem ser comunicadas tempestivamente à Procuradoria-Geral para ciência e acompanhamento.

Parágrafo Único. As Procuradorias de Contas podem solicitar o apoio da Assessoria de Comunicação do MPC para facilitar a divulgação de sua comunicação de seus trabalhos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os procedimentos e atividades desempenhadas serão detalhadas em Manual a ser elaborado pela Assessoria de Comunicação, no prazo de 30 dias, e posteriormente divulgado.

Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 13 de setembro de 2023.

GUSTAVO MASSA FERREIRA LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Portaria n. 004/2023/MPCORG-PE, de 12 de setembro de 2023.

Altera a Portaria n. 001/2023/MPCORG-PE, de 24 de fevereiro de 2023.

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º, II, c/c art. 7.º da Portaria n. 001/2021/MPCO-PE, **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º, III, da Portaria n.º 001/2021/MPCO-PE, compete à Corregedoria contribuir para a melhoria do desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades do MPCO;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das atividades no âmbito do Ministério Público de Contas no exercício de 2023;

CONSIDERANDO que serão realizadas correções de acordo com o Plano Anual de Correição, o qual pode ser alterado por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que a Corregedoria tem por objetivo detectar eventuais inadequações, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, orientar e buscar o aprimoramento das atividades ministeriais, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras unidades do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o afastamento temporário de representante do Ministério Público de Contas para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, conforme quadro em anexo, o cronograma previsto na Portaria n. 001/2023/MPCORG-PE, de 24 de fevereiro de 2023, que estabeleceu o Plano Anual de Correição para o exercício de 2023 no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de setembro de 2023.

GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO
Corregedor do Ministério Público de Contas de Pernambuco